



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSU

RESOLUÇÃO Nº. xx - CONSU, DE xx DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa normas e procedimentos para o registro eletrônico do ponto de frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia XX de outubro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, o Decreto nº 948 de 05/10/1993, o Decreto nº 1.171 de 22/06/1994, o Decreto nº 1.590 de 10/08/1995 e o Decreto nº 1.867 de 17/04/1996 e a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos no controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação – TAE, e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - REP com identificação biométrica e fixar normas e procedimentos para o Registro Eletrônico do Ponto de Frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como disciplinar o controle dos abonos por atrasos e/ou faltas aos expedientes de trabalho e o registro não eletrônico de ponto na UFVJM.

§1º A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados em banco de dados específico para essa finalidade.

§2º A Pro-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) tem a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – REP, provendo o suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, backup, garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados, bem como a disponibilização das informações arquivadas às autoridades competentes e aos interessados.

§3º A PROGEP promoverá o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao REP.

DO FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Art. 2º O horário de funcionamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri será de segunda a sexta das 07:00 horas às 23:30 horas e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas.

DO CONTROLE ELETRONICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º O controle de frequência dos Servidores TAE em exercício na UFVJM dar-se-á por meio de identificação biométrica em Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto.

§1º O sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

§2º A identificação biométrica deverá ser realizada por meio da leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para este fim.

§3º As imagens digitais ficarão armazenadas de forma segura em banco de dados próprio da UFVJM, devendo ser utilizadas exclusivamente para aferir a frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins.

§4º Serão armazenadas as imagens digitais de, pelo menos, 02 (dois) dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§5º Caso o servidor não possua condições físicas de leitura da impressão digital, a utilização do Equipamento de REP dar-se-á por meio da digitação do número de sua matrícula SIAPE e senha própria.

§6º As senhas descritas no parágrafo anterior são pessoais e intransferíveis, sendo expressamente proibida a sua transmissão a terceiros e serão fornecidas pela PROGEP e armazenadas em formato criptografado, de modo a garantir sua segurança e seu sigilo. .

§7º Toda e qualquer comunicação com Equipamentos de REP deverá ser realizada de maneira segura, utilizando-se criptografia.

Art. 4º Os Equipamentos de REP serão instalados nas unidades acadêmicas e administrativas da UFVJM ou estruturas equivalentes, em locais e número suficientes para atender adequadamente à quantidade de funcionários lotados nos diversos setores.

§1º Os Equipamentos de REP poderão ser supervisionados por meio de sistema de videomonitoramento.

§2º Os danos infligidos aos Equipamentos de REP, o uso de senha alheia ou a utilização de mecanismos de burla ao registro do ponto sujeitarão os responsáveis às sanções disciplinares e penais cabíveis.

Art. 5º O cadastramento dos atuais servidores junto ao REP dar-se-á em seus locais de trabalho, por meio da gravação de suas impressões digitais e da habilitação de sua respectiva matrícula SIAPE, a ser realizado por equipe de trabalho designada para tal finalidade, acompanhada pela PROGEP e pela chefia imediata do Servidor.

Parágrafo único.

O cadastramento dos novos Servidores TAE que ingressarem na UFVJM após a implantação do REP deverá ser realizado no ato de sua posse, sob a orientação da PROGEP.

Art. 6º Caberá às unidades acadêmicas e administrativas da UFVJM, ou estruturas equivalentes, verificar, diariamente, o correto funcionamento dos equipamentos de REP.

§1º As falhas constatadas nos equipamentos de REP deverão ser comunicadas imediatamente à área de suporte técnico, sinalizando o equipamento com placa contendo os seguintes dizeres: “EM MANUTENÇÃO”.

§2º No caso de falha em algum dos equipamentos REP, o servidor deverá utilizar outro equipamento, que estiver mais próximo de seu ambiente de trabalho.

§3º Caso algum equipamento de REP estiver temporariamente indisponível, e na impossibilidade de aplicação do previsto no §2º deste artigo, poderá ser realizado, excepcionalmente, o registro manual em folha de frequência, mediante autorização, por escrito, do Pro-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Caberá, à chefia imediata dos servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou estabelecimento em que tenham exercício e/ou em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, fazer o registro da frequência em formulário próprio (Formulário de Serviço Externo), informando o local, a atividade realizada, a data e os horários, visando a comprovar a efetiva prestação do serviço e a respectiva assiduidade, atestando, enfim, a sua frequência.

§1º Se a atividade for executada em outro setor da UFVJM, o servidor poderá usar outro equipamento de REP para registrar a sua presença.

§2º A mesma medida de controle será executada quando o servidor necessitar, por extrema necessidade, prestar serviços de interesse da instituição para participação em bancas, comissões ou órgãos colegiados, fora da sua unidade de exercício. Neste caso, o desempenho das atividades afetas aos servidores será controlado e executado pelo presidente de banca ou comissão ou pelo coordenador das atividades.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho do servidor é inerente ao cargo, atendendo às respectivas atribuições, respeitada a duração máxima do trabalho semanal e observados os limites mínimos e máximos inerentes a cada cargo.

§1º Cabe à Chefia imediata, consultado o servidor e observando o interesse institucional e a legislação aplicada ao cargo, dentro do horário de funcionamento do setor de lotação, atribuir-lhe a jornada de trabalho, que deverá ser cumprida assídua e pontualmente.

§2º O horário do servidor poderá ser flexibilizado pela chefia imediata, de acordo com a necessidade da unidade e sem prejuízo do cumprimento de sua jornada de trabalho.

§3º Aos servidores ocupantes de cargos com jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitado o intervalo para refeição e descanso não inferior a 01 (uma) hora e não superior a 03 (três) horas.

§4º Aos servidores cuja carga horária seja de 20, 25 ou 30 horas, ou estabelecida em regulamento específico, deverá ser observada a duração máxima semanal respectiva e a duração máxima diária de 6 horas, respectivamente, sem intervalo para refeições.

§5º Os servidores que cumprirem jornada de trabalho ininterrupta deverão registrar diariamente no REP somente os horários de início e final do expediente.

Art. 9º As Chefias dos setores desta Universidade deverão afixar, e manter permanentemente atualizado, informativo em quadro situado em local visível e de grande circulação, contendo a escala nominal de todos os servidores que ali trabalham, sua jornada e seu regime de trabalho.

Art. 10º Os TAE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança hierarquicamente inferiores a DAS 4 ou CD - 3 deverão cumprir a jornada integral de quarenta horas semanais, estando obrigados a registrar sua frequência no REP.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11 Frequência é o registro de comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejarem sua ausência.

Art. 12 As ocorrências constituem as ausências e impontualidades ao trabalho, justificadas ou não.

Art. 13 São considerados como impontualidade os atrasos no início do expediente e saídas antecipadas.

Art. 14 A unidade organizacional é o setor de divisão, coordenação, diretoria, departamento, chefia de gabinete, núcleo, instituto, pró-reitoria ou comissões permanentes no qual o servidor estiver lotado.

Art. 15 São dispensados do controle de frequência, nos termos do artigo 6º, §7º do decreto 1590/95, os ocupantes de cargos:

- a) de Natureza Especial;
- b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;

- c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;
- d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia;
- e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

Art. 16 O controle e apuração de frequência ao serviço serão realizados de forma eletrônica pelo Sistema de Controle Eletrônico de Frequência, que deve possibilitar o cadastramento, credenciamento, registro e verificação de entradas, saídas e ausências dos servidores ao trabalho, salvo as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 17 Utilizando-se de sua matrícula SIAPE e de sua senha pessoal, os Servidores TAE poderão visualizar, por meio de computador, os registros e ocorrências realizados no REP, cujos dados deverão ser disponibilizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu lançamento, salvo em casos fortuitos decorrentes de queda da rede corporativa de computadores da UFVJM.

Art. 18 Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da UFVJM nas seguintes circunstâncias:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II – início do intervalo para alimentação ou descanso;
- III – fim do intervalo para alimentação ou descanso;
- IV – fim da jornada diária de trabalho.

§1.º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

§2.º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou descanso, presumir-se-á que ele tenha usufruído duas horas, as quais serão descontadas da jornada diária de trabalho.

Art. 19 Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser realizada na presença da chefia imediata, que ficará responsável pela sua guarda e conservação.

Art. 20 A chefia imediata deverá, quando for o caso, encaminhar à unidade responsável pela gestão de pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de frequência contendo as informações das ocorrências verificadas.

DO BANCO DE HORAS

Art. 21 O Sistema de REP possibilitará a estruturação de Banco de Horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada, possibilitando compensações recíprocas.

§1º A chefia imediata poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a quarenta horas mensais excedentes a jornada regular, por exclusiva e motivada necessidade do serviço.

§2º Poderão ser computadas as horas de trabalho, inclusive de treinamento, realizado em dias não úteis, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§3º O número de minutos excedentes à jornada de trabalho do servidor será considerado como saldo de crédito de jornada no Banco de Horas, apurado a cada mês a partir da homologação do registro de frequência.

§4º A diferença negativa entre o número de minutos da jornada de trabalho e o número de minutos efetivamente trabalhados pelo servidor será considerada como saldo de débito de jornada no Banco de Horas, apurado a cada mês a partir da homologação do registro de frequência.

§5º O saldo de crédito de jornada adquirido num exercício, caso não utilizado para compensação de eventual saldo de débito ou fruição de folga, terá validade até o dia 31 de dezembro do ano em exercício, sob pena de perecimento do direito, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§6º Ao final do mês, havendo saldo de débito de jornada, a critério da chefia imediata, poderá ser concedido ao servidor o direito de compensá-lo com eventual saldo de crédito adquirido em meses anteriores ou até o último dia do mês em que ocorrer a homologação do registro de frequência.

§7º É vedada a utilização de saldo de férias, recesso, folgas ou qualquer licença, afastamento ou concessão a que o servidor tenha direito, para compensação de ausência.

§8º O saldo de débito de jornada não compensado no mês subsequente à sua apuração será descontado em folha de pagamento. O desconto financeiro relativo às faltas não justificadas independe do Banco de Horas e é realizado de acordo com o disposto no inciso I do art. 44 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997.

§9º O saldo de crédito no banco de horas não será convertido em pecúnia.

Art. 22 A compensação do serviço extraordinário ocorrerá mediante saldo de crédito de jornada, registrado no sistema eletrônico de frequência, na seguinte forma de conversão:

I – nos dias úteis, no horário compreendido entre o fim da jornada de trabalho diária e 22h, na proporção de 01 (uma) hora por hora trabalhada;

II – nos dias úteis, no horário compreendido de 22h até 08h, na proporção de 02 (duas) horas por hora trabalhada;

III – nos dias não úteis, na proporção de 02 (duas) horas por hora trabalhada.

Parágrafo único

O somatório de horas de serviço extraordinário prestado, convertidas na forma descrita no caput deste artigo, autoriza a concessão de 01 (um) dia de folga compensatória, na proporção relativa à carga horária diária do servidor TAE, exceto servidores em regime de turno ou escala.

Art. 23 O saldo de horas excedentes poderá ser utilizado para compensação de recesso de fim de ano referente ao exercício do acúmulo.

Art. 24 Cabe ao gestor do Banco de Horas o registro e o controle do saldo de compensações, a serem analisados mediante solicitação do servidor, através de meio eletrônico, sendo necessária a prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo único.

A gestão do Banco de Horas será de responsabilidade da PROGEP.

Art. 25 A programação das formas de compensação será cadastrada por meio de sistema eletrônico, de acordo com as necessidades do setor de lotação do servidor.

Art. 26 Observada a incompatibilidade da quantidade de horas com a justificativa apresentada, a unidade responsável pela gestão de pessoas não realizará o respectivo registro, comunicando o fato ao chefe imediato, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Art. 27 Os servidores terão a compensação de horas-débito por antecipação ou por postergamento da jornada diária de trabalho, observado o disposto no §2º do artigo 5º do Decreto n° 1.590 de 10 de agosto de 1995.

§1º A compensação de horas-débito devidas deverá efetuar-se até o mês subsequente ao da ocorrência, respeitando-se o limite de 2 (duas) horas por jornada, conforme prevê o art. 74 da Lei nº 8.112/1990.

§2º A ausência da compensação de que trata o caput deste artigo, por omissão da chefia imediata, não importará em prejuízos para o servidor.

Art. 28 Será obrigatória a compensação de horas não trabalhadas, inferiores à jornada normal de trabalho, observado ainda o seguinte:

§1º A justificação e a compensação dos atrasos estabelecidos neste artigo, as ausências e as faltas serão apresentadas pelo servidor à chefia imediata.

§2º Haverá tolerância de até 15 (quinze) minutos, a partir do horário de entrada ou saída do servidor, para que seja feito o registro eletrônico da frequência, não estando este horário sujeito à redução proporcional de sua remuneração, desde que devidamente compensados.

Art. 29 O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II– a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, ressalvadas as concessões legalmente previstas, salvo nas hipóteses de compensação de horário.

Parágrafo único.

As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata.

Art. 30 Ficam dispensadas de compensação as ausências decorrentes do comparecimento a consulta e exame médico ou odontológico, desde que feita a comprovação à chefia imediata.

Art. 31 Se o servidor estiver no gozo de afastamentos ou licenças concedidos nos termos da Lei nº 8.112/90, as respectivas compensações deverão ocorrer no mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades.

Art 32 As faltas não justificadas não serão objeto de compensação no banco de horas, acarretando a perda proporcional da remuneração.

DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

Art. 33 Terão flexibilidade de horário os servidores que atenderem ao disposto no caput do artigo 98 caput e parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990.

Paragrafo Único

Considera-se servidor estudante, para os fins previstos nesta resolução, o servidor matriculado em cursos regulares de ensino básico, técnico, tecnológico e graduação e de pós-graduação, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 34 O controle de frequência dos servidores estudante compete ao chefe imediato e far-se-á mediante folha de ponto, nos termos do art. 2º do Decreto nº 1.867/96, ficando, todavia obrigado ao cumprimento integral da respectiva carga horária, observada a compensação.

Art. 35 O horário especial concedido ao servidor e a respectiva compensação, quando exigível, deverão ser cumpridos no horário de funcionamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 36 O interessado requererá à chefia imediata horário especial, instruindo o pedido com comprovante de matrícula em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, o horário das disciplinas e a proposta de horário de compensação.

Art. 37 Caso a matriz curricular a ser cursada não permita o cumprimento da jornada de trabalho semanal, o servidor estudante deverá optar por eleger as disciplinas prioritárias que pretende cursar, de modo a compatibilizar os horários ou reduzir a jornada de trabalho com a correspondente redução da sua remuneração, respeitada a legislação vigente.

Art. 38 O servidor estudante deverá comunicar à chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o eventual trancamento de matrícula ou a desistência de cursar quaisquer disciplinas em que tenha se matriculado, a fim de se ajustar ou revogar o horário especial.

Parágrafo único.

Caso a Administração tome conhecimento da alteração da matriz curricular na qual estava matriculado o servidor estudante, e não tenha este ajustado o horário especial que lhe foi concedido, deverão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 39 Compete à PROGEP o registro da concessão de horário especial ao servidor, ouvida a chefia imediata.

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 40 O limite para prestação de serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, quando implicar pagamento de adicional, será de 02 (duas) horas diárias, 10 (dez) horas semanais, 40 (quarenta) horas mensais e de 90 (noventa) horas anuais.

§1º As horas extraordinárias trabalhadas, além do limite fixado neste artigo, serão creditadas no Banco de Horas.

§2º Para fins de pagamento de adicional, somente se considera serviço extraordinário aquele que exceder o limite máximo de jornada de trabalho.

Art. 41 O servidor optará pelo recebimento do adicional ou inclusão das horas extraordinárias no Banco de Horas.

Art. 42 O pagamento dos serviços extraordinários somente será autorizado desde que devidamente comunicado pela chefia imediata à unidade responsável pela gestão de pessoas e mediante a existência de recursos.

Art. 43 A realização de serviço aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos será permitida, desde que haja concordância dos servidores envolvidos e contrapartida mediante abono de dia normal de trabalho em correspondência ao dia de descanso semanal, nos seguintes casos:

- I. atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;
- II. eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;
- III. situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Cabe às chefias imediatas fiscalizar o cumprimento das normas contidas na presente resolução, cuja inobservância acarretará aos responsáveis a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 45 A utilização indevida do registro do ponto eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao infrator e ao beneficiário as sanções previstas em legislação.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Diamantina, xx de outubro de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU